



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Vereador Nilo Santos

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 48/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para unidades familiares que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), e que tenham renda mensal de até três salários mínimos.

VOTO DO RELATOR: A proposta legislativa, apesar de tratar de tema socialmente relevante, invade esfera que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de isenções vinculadas à prestação de serviços públicos e que afetam diretamente a organização administrativa e o planejamento orçamentário do Município.

Não se trata aqui de simples expressão de vontade parlamentar ou tentativa de proteção de grupos vulneráveis. O que se verifica é uma clara e reiterada tentativa de legislar sobre política tarifária e gestão de serviços públicos por meio de um atalho legislativo constitucional, usurpando competência que não pertence ao Legislativo. Tal conduta já foi amplamente contestada pelos tribunais, conforme jurisprudência do TJRS apresentada no parecer jurídico, que confirma a constitucionalidade de iniciativas análogas.

É importante deixar claro que este voto contrário não se dirige às pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nem tampouco desconsidera as dificuldades enfrentadas por suas famílias. Pelo contrário, reconhece-se a urgência de políticas públicas voltadas a esse público. No entanto, tais medidas devem ser adotadas dentro dos limites legais e constitucionais, por quem de fato possui competência para implementá-las.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**

Portanto, em atenção ao princípio da legalidade, ao respeito à divisão de competências e à necessidade de preservar a harmonia entre os poderes, voto contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, recomendando que o autor, caso deseje, encaminhe a matéria por meio de Indicação Legislativa ao Poder Executivo, única via legalmente adequada para tratar de temas dessa natureza.

Em, 22 de julho de 2025.

Ver. Matias Gomes
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

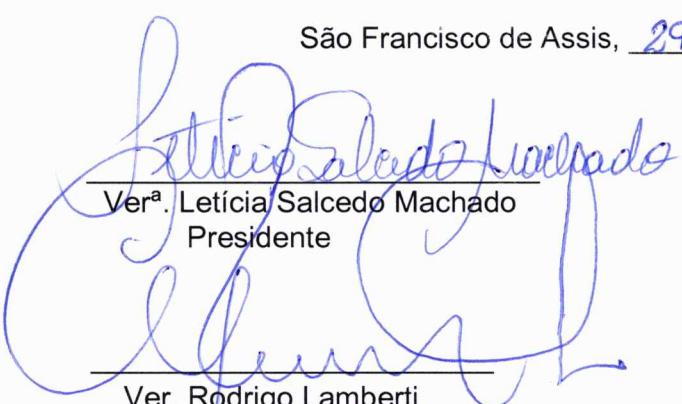
PROJETO DE LEI N° 48/2025, Nilo Santos

PARECER DA COMISSÃO:

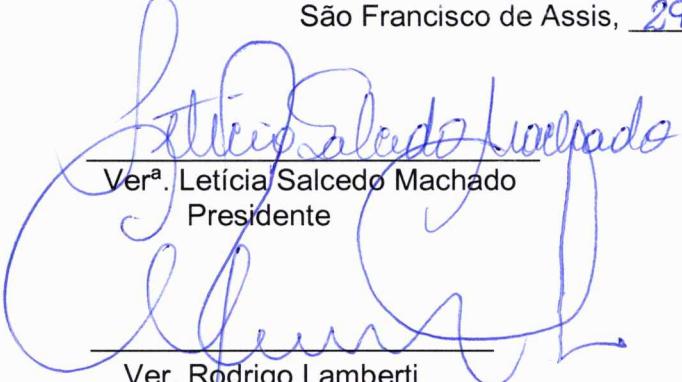
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada em 29 de Julho de 2025, analisou o parecer da Relatoria designada por esta Comissão, através do (a) vereador (a) e nos termos do Art. 54 do Regimento Interno, opinou por:

Acompanhar por maioria o voto do relator transformando-o em parecer.

São Francisco de Assis, 29 de Julho de 2025.


Ver. Letícia Salcedo Machado
Presidente


Ver. Matias Gomes
Relator


Ver. Rodrigo Lamberti
Secretário


Ver. Lone Bianchini
Membro


Ver. Nilo Santos
Membro